

CÓDIGO DE CONDUTA

PARA AS ACTIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTEÚDOS

SONAECOM TMN VODAFONE

CÓDIGO DE CONDUTA

INTRODUÇÃO

O presente Código de Conduta foi desenvolvido pela Sonaecom, TMN e Vodafone Portugal (adiante designadas por “Operadores Móveis”), para aplicação em Portugal.

Os Operadores Móveis conscientes de que:

- a) Presentemente os telemóveis são utilizados pelos clientes já não como mero instrumento de comunicação de voz, mas sim como uma ferramenta de acesso a conteúdos e outros serviços de dados;
- b) Se tem assistido a um crescente desenvolvimento de serviços móveis para adultos;
- c) Não existe enquadramento legal ou regulamentar específico para a disponibilização de conteúdos para adultos através dos telefones móveis (SMS, MMS e WAP); e
- d) O actual contexto internacional, *maxime*, o compromisso assumido pelos diversos intervenientes no sector das comunicações electrónicas, em Fevereiro de 2007, perante a Comissão Europeia, o qual se traduz na sua essência na aprovação de códigos de conduta nacionais que visam estabelecer regras atinentes à protecção dos menores aquando da utilização de serviços de comunicações electrónicas móveis.

Decidiram, por iniciativa própria, desenvolver e aprovar o presente Código de Conduta que deverão observar na condução das suas actividades de prestação de serviços referentes à disponibilização de conteúdos.

O presente Código de Conduta estabelece as regras mínimas a observar pelos Operadores Móveis, sendo certo que a implementação das mesmas poderá depender das especificações técnicas e outros requisitos internos de cada uma delas. Por outro lado, cada Operador Móvel poderá adoptar o seu próprio posicionamento comercial e

de marca, bem como acrescentar requisitos mais restritivos do que os previstos no presente Código de Conduta, desde que tais posicionamentos e requisitos sejam consistentes com o mesmo.

1. OBJECTO E DEFINIÇÕES

1.1. O presente Código de Conduta tem por objecto a abordagem comum dos Operadores Móveis no que se refere à protecção de menores aquando da utilização de serviços de comunicações electrónicas móveis. Os Operadores Móveis poderão, a todo o momento, incluir no presente Código de Conduta outros temas de natureza similar e que envolvam igualmente uma abordagem comum.

1.2. As expressões iniciadas por maiúscula e utilizadas ao longo do Código de Conduta têm o significado que a seguir lhes é atribuído:

Conteúdo para Adultos: Os conteúdos susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes e, por conseguinte, não aconselháveis a ser visionados por crianças ou adolescentes, designadamente os que estejam associados a temas de natureza erótica ou sexual;

Conteúdo Ilegal: Todo o conteúdo gráfico (incluindo imagens estáticas ou móveis), sonoro ou de texto que seja proibido por lei ou por determinação de quaisquer entidades reguladoras;

Operadores Móveis: a Sonaecom - Serviços de Comunicações, SA (“Sonaecom”), a TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A. (“TMN”) e a Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, SA (“Vodafone”);

Parceiros: Entidades terceiras com quem os Operadores Móveis formalizaram relações contratuais para o fornecimento de

conteúdos ou para a disponibilização do acesso a short numbers (quer para SMS quer para MMS) ou para acesso aos próprios conteúdos ou portais dessas entidades terceiras;

Pornografia:

O conteúdo, qualquer que seja a forma que revista, que seja classificado como tal de acordo com a lei;

Pornografia infantil:

A pornografia infantil compreende, embora não se confine, toda a representação, por qualquer meio que seja, de uma criança envolvida em actividades sexuais explícitas reais ou simuladas ou qualquer representação das partes sexuais de uma criança para fins essencialmente sexuais, assim como a exploração de uma criança para criar esta representação.

Portais:

Os portais móveis dos Operadores Móveis, acessíveis através de qualquer das tecnologias disponíveis.

2. PROTECÇÃO DE MENORES

2.1. Conteúdo Ilegal

Os Operadores Móveis comprometem-se a implementar os mecanismos adequados por forma a não permitir a disponibilização de qualquer Conteúdo Ilegal através dos Portais, bem como a garantir junto dos Parceiros que os mesmos se investem em obrigação semelhante, considerando como Conteúdo Ilegal, designadamente, o seguinte:

- Pornografia Infantil;
- Violações da dignidade humana.
- Violência gratuita ou formas patológicas ou excessivas de violência física.
- Conteúdo que incite a discriminação, o ódio ou a violência contra pessoa ou grupo de pessoas em função da raça, cor, origem étnica ou nacional, religião, sexo ou orientação sexual.

2.2. Pornografia e controlo de acesso

Os Operadores Móveis desenvolverão os seus melhores esforços no sentido de procederem à disponibilização de conteúdo de natureza pornográfica nos Portais apenas a clientes maiores de 18 anos, através da implementação de um sistema robusto e seguro de validações que restrinja ou procure eliminar o risco de acesso por menores.

A disponibilização de conteúdo pornográfico apenas poderá ser efectuada mediante pedido expresso e prévio dos clientes, devendo o acesso ao mesmo ser, em todos os casos, precedido de uma página de aviso onde se identificará a natureza e a classificação de tal conteúdo.

Adicionalmente os Operadores Móveis desenvolverão os melhores esforços no sentido de garantir que os Parceiros se investem em obrigações semelhantes às

referidas nos parágrafos anteriores, qualquer que seja o canal de distribuição utilizado (portais dos Parceiros, SMS, MMS, Wap ou quaisquer outras formas de acesso).

2.3. Conteúdo para Adultos e controlo de acesso

Na ausência de regras específicas para classificação de conteúdos disponibilizados através de telemóveis, os Operadores Móveis comprometem-se a classificar como Conteúdo para Adultos os conteúdos disponibilizados através dos Portais.

No processo de disponibilização de Conteúdos para Adultos, os Operadores Móveis devem observar os seguintes princípios:

- uma página de aviso deve sempre preceder o acesso a estes conteúdos;
- caso o cliente não pretenda aceder a esse conteúdo deverá poder interromper a navegação;
- sempre que tecnicamente possível, deverá ser facultada aos clientes a possibilidade de proceder ao barramento permanente do acesso a tais conteúdos através dos Portais e via WAP;
- a ferramenta de barramento deverá ser activada a pedido dos clientes, funcionando no acesso aos conteúdos dos Operadores Móveis e dos Parceiros, acessíveis através dos respectivos Portais, e ainda em Wap;
- promover a implementação de mecanismos de barramento idênticos aos atrás referidos para conteúdos disponibilizados via SMS e MMS.

Os Operadores Móveis desenvolverão os melhores esforços no sentido de garantir que os Parceiros se investem em obrigações semelhantes às referidas nos parágrafos anteriores no que toca à classificação dos conteúdos e implementação de mecanismos de controlo de acesso.

2.4. Relacionamento com os Parceiros

Sem prejuízo do que se estabelece ao longo do presente Código de Conduta em relação aos Parceiros, os serviços de Parceiros que disponibilizam, ou venham a disponibilizar, Conteúdos para Adultos ou Pornografia deverão utilizar uma gama própria, para pedido e entrega de tais conteúdos, de modo a reduzir o risco de confusão com outro tipo de conteúdos. Actualmente, tais serviços são disponibilizados através da gama 499XX.

Adicionalmente, os Operadores Móveis deverão garantir que os seus Parceiros se investem na obrigação de cumprir as seguintes regras de comunicação dos Conteúdos para Adultos:

- A comunicação dos serviços para adultos deve ser distinta das restantes;
- A comunicação deverá conter, pelo menos, os seguintes dados: menção de que se trata de serviços para adultos, preço, contacto de apoio a clientes e nome e morada de contacto do Parceiro.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. As regras constantes do presente Código de Conduta constituem o entendimento comum dos Operadores Móveis sobre os temas ora abordados, concretizando um conjunto mínimo de regras e permitindo aos Operadores Móveis adotar posicionamentos comerciais e de marca distintos, bem como medidas mais restritivas, desde que tais posicionamentos e medidas se revelem consistentes com o presente Código de Conduta.
- 3.2. Os Operadores Móveis acordam em proceder a uma revisão regular do presente Código de Conduta, quer por força do disposto na Cláusula 1.1., quer ainda para o adaptar em conformidade com a evolução tecnológica, com o previsto na Lei e com as determinações que as autoridades reguladoras competentes venham a emitir.
- 3.3. Os Operadores Móveis comprometem-se a dar a conhecer o presente Código de Conduta a todos os Parceiros, no sentido de promover o cumprimento pelos mesmos das regras e dos princípios nele previstos.
- 3.4. O compromisso dos Operadores Móveis referido no ponto anterior tem aplicação, quer no que respeita aos Parceiros com quem já tenham contratos firmados, quer no que respeita aos Parceiros com quem venham a celebrar contratos em data posterior à da assinatura do presente Código de Conduta.

Feito, em Lisboa, aos ... dias do mês de Fevereiro de 2008

SONAECOM Assinatura: _____
Nome:
Qualidade:

Assinatura: _____
Nome:
Qualidade:

TMN Assinatura: _____
Nome:
Qualidade:

Assinatura: _____
Nome:
Qualidade:

VODAFONE Assinatura: _____
Nome:
Qualidade:

Assinatura: _____
Nome:
Qualidade: